



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 583/88

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal nº 513/87 de junho de 1987 que criou o Estatuto do Magistério Público Municipal".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 25 da Lei nº 513/87 de 29 de junho de 1987 que criou o Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"O valor do abono familiar a cada dependente do professor ou especialista será o mesmo concedido pela Prefeitura aos dependentes de seus servidores regidos pelo regime Estatutário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendo, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 1988.

Paulo Uéjo  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 1988.

Erla Rosana Alves

Secretaria Municipal